

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SÃO PAULO.

Processo nº 1043701-24.2019.8.26.0100

INDÚSTRIA DE PARAFUSOS ELEKO LTDA, e COMERCIAL ELEKO EIRELI, devidamente qualificadas nestes autos, por seus advogados, nos autos de seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vêm, respeitosamente à presença de V. Exa., em atendimento à r. decisão de fls. 326/328, apresentar **EMENDA DA INICIAL**, para fins de juntada, neste ato, dos extratos atualizados das contas bancárias das Requerentes (art. 51, VII da Lei n.º 11.101/05) e da Relação de Credores retificada com discriminação dos créditos detidos, respectivamente, em face da INDÚSTRIA DE PARAFUSOS ELEKO LTDA. e COMERCIAL ELEKO EIRELI (art. 51, III, Lei n.º 11.101/05).

Ademais, cumpre informar que os documentos exigidos pelo artigo 51 da Lei 11.101/2005 para obtenção do deferimento do processamento da recuperação judicial, já se encontram devidamente encartados nestes autos.

Diante de todo o exposto, considerando os **documentos ora juntados (docs. 01/02)**, aliado aos demais documentos de fls. 38/305, as **REQUERENTES** amparadas pelo art. 47 da Lei nº. 11.101/2005 e na salvaguarda dos direitos e interesses dos próprios credores, bem como objetivando a defesa de seu patrimônio, requerem se digne V. Exa. a **DEFERIR** o processamento de sua Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 da Lei de Recuperação de Empresas, comprometendo-se a apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias seu Plano de Recuperação, consoante prescreve o artigo 53 da referida Lei, para que, ao final, seja concedida sua Recuperação Judicial, caso o plano não venha a sofrer objeção dos credores nos termos do artigo 55 ou tenha sido aprovado pela assembleia geral de credores na forma do art. 45 da aludida Lei 11.101/05.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 16 de maio de 2019.

ROGÉRIO ZAMPIER NICOLA

OAB/SP 242.436

JONATHAN CAMILO SARAGOSSA

OAB/SP 256.967